



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ANALÂNDIA

Quarta-feira, 28 de maio de 2025

Ano IV | Edição nº 347

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Comunicados</b> .....	2
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	3
Prestação de contas .....	3
Tributos arrecadados .....	6
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Leis .....	7
Decretos .....	52
Portarias .....	69



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

**PODER EXECUTIVO****Comunicados**

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Comunicado nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Analândia, no uso de suas atribuições legais, **comunica** a todos que realizará **audiência pública** com a finalidade de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativo ao 1º (primeiro) quadrimestre de 2025.

Assegurando a transparência da gestão fiscal, em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei nº 101 de 04/05/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos os interessados, entidades civis e a população em geral, na seguinte data, horário e local:

Data: 30 de maio de 2025

Horário: 18h00 (dezoito horas)

Local: Câmara Municipal de Analândia

Endereço: Avenida (1) nº 317, Centro - Analândia-SP

Analândia - SP, 16 de maio de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Comunicado nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Analândia, no uso de suas atribuições legais, **comunica** a todos que realizará **audiência pública** com a finalidade de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativo ao 1º (primeiro) quadrimestre de 2025.

Assegurando a transparência da gestão fiscal, em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei nº 101 de 04/05/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos os interessados, entidades civis e a população em geral, na seguinte data, horário e local:

Data: 30 de maio de 2025

Horário: 18h00 (dezoito horas)

Local: Câmara Municipal de Analândia

Endereço: Avenida (1) nº 317, Centro - Analândia-SP

Analândia - SP, 16 de maio de 2025.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

**Comunicado nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Analândia, no uso de suas atribuições legais, **comunica** a todos que realizará **audiência pública** com a finalidade de demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativo ao 1º (primeiro) quadrimestre de 2025.

Assegurando a transparência da gestão fiscal, em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei nº 101 de 04/05/2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos os interessados, entidades civis e a população em geral, na seguinte data, horário e local:

Data: 30 de maio de 2025

Horário: 18h00 (dezoito horas)

Local: Câmara Municipal de Analândia

Endereço: Avenida (1) nº 317, Centro - Analândia-SP

Analândia - SP, 16 de maio de 2025.  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Prestação de contas

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

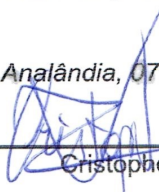
**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS SETE DIAS DO  
MÊS MAIO DE 2025 DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA – SP**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, após devida convocação, deu-se início a reunião na qual o Senhor Presidente falou aos Conselheiros das atribuições dos membros que constam no Artigo 2º incisos de I a VII da Lei nº 2020 de 8 de abril de 2021, complementou ainda a necessidade e importância da participação dos conselheiros, os incisos foram lidos e discutidos amplamente por todos os presentes. O Senhor Presidente redigiu a presente ata, a qual será encaminhada à Contabilidade com o Parecer desta reunião como garantia de cumprimento das nossas obrigações para com a Educação do Município de Analândia. Conforme consta em convocação hoje estamos reunidos com a finalidade de analisar toda documentação fornecida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal do Município e também folha de pagamento disponibilizada pelo Departamento Pessoal da Prefeitura, e após a análise dos extratos bancários, demonstrativos e de despesas pagas, bem como os gastos com pessoal lotado no FUNDEB, enviados pelo Departamento de Recursos Humanos, que foi de fundamental importância para finalizarmos referida reunião, referente ao primeiro trimestre de 2025, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025. Após ciência de todos os conselheiros decidiram por EMITIR PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS à prestação de contas do primeiro trimestre do ano de 2025, apontando:

- A falta do balancete referente ao mês de março, previamente justificada pela Contabilidade devido à alteração de sistema operacional que provocou o atraso de seu fechamento, ficando este em pendência para análise junto ao parecer do segundo trimestre
- A presença na folha de pagamento referente ao acerto de férias do funcionário matrícula 12.526 que não é ligado à Educação. Solicitamos esclarecimentos sobre o incidente e a necessidade de restituir o fundo.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente Christopher Visioli Zumstein lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Analândia, 07 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Christopher Visioli Zumstein  
Presidente do FUNDEB

cacsfundebanalandia@hotmail.com



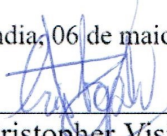
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

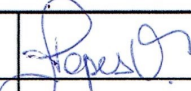
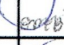




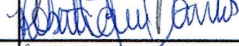
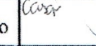
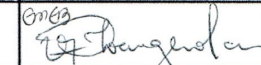
**CONVOCAÇÃO**

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO  
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA - SP**

Eu, **Cristopher Visioli Zumstein**, no uso das suas atribuições legais, convoca os conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Município de Analândia – SP, para a Reunião Ordinária para análise e emissão de parecer referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, que ocorrerá no próximo dia sete de maio de 2025, às 18 horas e quinze minutos. Esta reunião será realizada, na EMEF “Profª Zezé Salles” localizada à Rua cinco número seiscientos e trinta e cinco em cumprimento a Lei nº 2020 de 8 de abril de 2021. A documentação necessária encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Educação. Os conselheiros analisarão os extratos bancários, demonstrativos e despesas pagas, os gastos com pessoal lotado no FUNDEB bem como as atribuições constantes no Artigo 2º incisos de I a VII da Lei nº 2020 de 8 de abril de 2021.

Analândia, 06 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristopher Visioli Zumstein**  
**Presidente do FUNDEB**

Ana Claudia da Costa Barros do Amaral	<i>Conselheiro</i>	Katia Pereira Lopes Vivaldini	
Andréa Eliana Pulcini Barbosa	<i>Conselheira</i>	Larissa Di Genova Boni	
Andressa Tavares Corrêa Mascia	<i>Conselheira</i>	Mariana Pimenta Bertagnolli	
Angelica Cristina Soares	<i>Conselheira</i>	Mariane Fonseca Mancin de Brito	
Cristiane Aparecida Rodrigues	<i>Conselheira</i>	Paloma Moretto Silva	
Fernanda dos Reis Barreta	<i>Conselheira</i>	Rafacla Moraes Braga Sanches	
Graele de Fátima André Perobon	<i>Conselheira</i>	Roberta Garcia dos Santos	
Jaqueline Rafacla Antiqureira	<i>Conselheira</i>	Telma Rosa Ciarrocchi de Guido	
Juliana Marchizeli Pierobon	<i>Conselheira</i>	Veridiana Aparecida Pistarini Zangerólamo	

[cacsfundeb@analandia.sp.gov.br](mailto:cacsfundeb@analandia.sp.gov.br)



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

MEMBROS PRESENTES:

*[Handwritten signatures]*  
Roberto Guedes  
Hopes  
Paloma Marinho Silva  
Cristiane Cip. Rodrigues

---

cacsfundebanalandia@hotmail.com

## Tributos arrecadados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA  
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO  
CONTABILIDADE E FINANÇAS

Exercício de:  
2025

Demonstrativo dos Recursos de Origem Tributária  
Artigo 162, Constituição Federal de 05/10/1988

Rubrica	Especificação	Saldo Anterior	Março	Total
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.030.722,26	424.292,38	2.455.014,64
111	IMPOSTOS	2.007.136,77	344.361,81	2.351.498,58
1113	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	242.393,55	17.011,34	259.404,89
111303	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	242.393,55	17.011,34	259.404,89
1113031	Imposto s/ Renda - Retido na fonte - Trabalho	219.931,68	3.591,19	223.522,87
1113034	Imposto s/ Renda - Retido na fonte - Outros	22.461,87	13.420,15	35.882,02
1112	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.743.305,81	309.998,44	2.053.304,25
11125	IMPOSTOS S/ PATRIMONIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.576.965,28	210.240,16	1.787.205,44
111250	Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.432.198,01	163.945,16	1.596.143,17
111253	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO DE BENS IMOVEIS	144.767,27	46.295,00	191.062,27
1114	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO MERCADORIAS	166.340,53	99.758,28	266.098,81
111451	Imposto s/Serviço de qualquer natureza	166.340,53	99.758,28	266.098,81
1119	OUTROS IMPOSTOS	21.437,41	17.352,03	38.789,44
111901	OUTROS IMPOSTOS	21.437,41	17.352,03	38.789,44
111999	OUTROS IMPOSTOS	21.437,41	17.352,03	38.789,44
112	TAXAS	23.585,49	79.930,57	103.516,06
1128	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	23.585,49	79.930,57	103.516,06
1128019100	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	23.585,49	79.930,57	103.516,06
1122	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00
11210101	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.030.722,26</b>	<b>424.292,38</b>	<b>2.455.014,64</b>

SILVANA MARCIA PERIN CAMPPELL PENNA  
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO S. S. FILHO  
CONTADOR CRC: SP-345239/O-5

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

## LEI MUNICIPAL N.º 2193 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$2.500,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova através do Autógrafo nº 12/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03.01	Serviços Administrativos		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	2.500,00

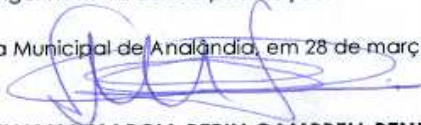
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2194 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova através do Autógrafo nº 13/2025, eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2.030	FUNDEB Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2264-2024	56.213,62

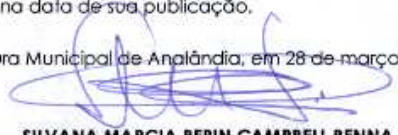
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### LEI MUNICIPAL N.º 2195 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprova através do Autógrafo nº 14/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas do TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	1.000.000,00

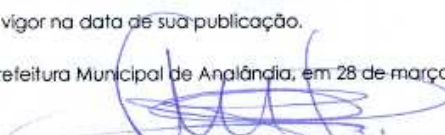
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****LEI MUNICIPAL N.º 2196 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia aprovou através do Autógrafo nº 15/2025, e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas dos Contratos de Transferências nºs 001 e 002 de 2025 – celebrados entre a Agência das Bacias PCJ/Caixa e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	33.375,77
449051	Obras e Instalações	5100	565.518,76

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 2.197 DE 14 DE ABRIL DE 2025**

(DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município da Estância Climática de Analândia/SP e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia/SP, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

---

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### CAPÍTULO I

#### DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia/SP.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município da Estância Climática de Analândia/SP.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município da Estância Climática de Analândia/SP e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município da Estância Climática de Analândia/SP, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

### SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

**Art. 16.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

**Art. 17.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 20.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

### SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

**Art. 22.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 25.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 27.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

### TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

**Art. 28.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 31.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**Art. 32.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I DOS COMPONENTES

**Art.33.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, conforme regulamentação.

### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

**Art. 34.** A Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35.** São atribuições da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 36.** À Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

### SEÇÃO III DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

**Art. 37.** Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

**Art. 38.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Analândia, por meio da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – XXX membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, 02 (dois) representantes, sendo um deles o (a) Secretário (a) de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Projetos, Obras e Habitação, 02 (dois) representantes;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02 (dois) representantes;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, 02 (dois) representantes;
- f) Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes;

II – XXXX membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Representantes Artes Digitais e/ou audiovisual 02 (dois) representantes;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- b) Representantes Artesanato, 02 (dois) representantes;
  - c) Representantes Arquitetura e Urbanismo, 02 (dois) representantes;
  - d) Representantes Arte digital, 02 (dois) representantes;
  - e) Representantes Música, 02 (dois) representantes;
  - f) Representantes Teatro, 02 (dois) representantes;
  - g) Representantes Dança, 02 (dois) representantes;
  - h) Representantes Cultura Popular, 02 (dois) representantes;
  - i) Representantes Leitura, Literatura, Biblioteca e Livros, 02 (dois) representantes;
- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

**Art. 41.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 42.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 43.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 44.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 45.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 46.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

**Art. 47.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 48.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

**Art. 49.** O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 50.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Analândia:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV - outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

**Art. 52.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 53.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 54.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Analândia e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

à administração da Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 55.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 56.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 57.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 58.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 59.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 60.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 61.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 62.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC**

**Art. 63.** Cabe à Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 64.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

**Art. 67.** Cabe à Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 68.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

### TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS RECURSOS

**Art. 69.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 70.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 71.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

**§ 1º** Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

**§ 2º** A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 72.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

### CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

**Art. 73.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura

§ 2º. A Secretaria de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

**Art. 74.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

**Parágrafo único** - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 75.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

**Art. 76.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 77.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

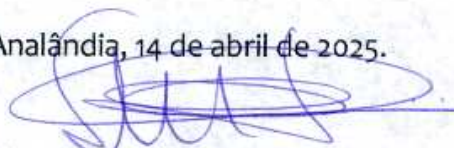
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** O Município de Analândia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 79.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 80.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, 14 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### LEI Nº 2.198 DE 14 DE ABRIL DE 2025

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO REMUNERADA DOS QUIOSQUES LOCALIZADOS NO RECANTO DA CASCATA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, a conceder administrativamente através de licitação, modalidade Concorrência Pública, a exploração remunerada dos quiosques localizados no Recanto da Cascata.

§ 1º - O quiosque servirá como fonte de fomento ao turismo, uma vez que os mesmos serão utilizados pelos concessionários para comercialização de produtos e serviços, preferencialmente de origem no Município.

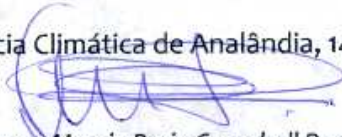
§ 2º - As regras da concessão administrativa serão definidas em edital de licitação, que terá ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do município.

**ARTIGO 2º** - A concessão administrativa autorizada por esta Lei será dada por até 05 (cinco) anos, contados da data da celebração do contrato de concessão, de forma remunerada com recolhimento aos cofres públicos mensalmente do valor definido em contrato, sendo que a concessionária deverá arcar integralmente com todos os custos provenientes da empreitada, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, por acordo mútuo e escrito entre as partes, desde que seja respeitado o interesse público.

**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, quando e se houverem, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2687 DE 05 DE MARÇO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 70.900,00, e da outras providências.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 167, §2º CF/88, arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964 e autorização contida na Lei Municipal nº 2178/2024, de 11 de dezembro de 2024, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), destinados a despesa conforme quadro a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2047	Manutenção da Defesa Civil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1110	2.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2052	Funda Social de Solidariedade - FSS	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1510	33.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.122.9011.2045	Ações da Secretaria de Educação	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	1220	16.600,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	1310	4.200,00
01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	7.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9002.2002	Gabinete da Prefeita e Dependências	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1110	8.100,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II - na Lei nº 2152, de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,

III - na Lei nº 2178, de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de março de 2025.



**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 2 de 2



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.688 DE 05 DE MARÇO DE 2025

(ALTERA DECRETOS 2.656/2024 QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.271 de 1998 e 1.561 de 2007 e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Educação Kelly Regina dos Santos Soares Julio, através do Ofício nº 15/2025, protocolo nº 954 de 14 de fevereiro de 2025,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Decretos 2.656/2024 que nomeia os membros para composição do Conselho Municipal da Educação, passando a constar como Representante dos Pais e Alunos:

**V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

**Titular:** Elizabete de Brito

**CPF:** 267.211.648-25

...

**ARTIGO 2º** - Em razão da alteração constante do artigo anterior, o Conselho Municipal da Educação passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Kelly Regina dos Santos Soares Júlio

**CPF:** 296.169.31873

**Suplente:** Mariana Pimenta Bertagnolli

**CPF:** 425.710.333-79

**II – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA**

**Titular:** Leví Peres

**CPF:** 245.678.428-63

**Suplente:** Mariane Fonseca Mancin de Brito

**CPF:** 439.295.978-37

**III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS**

**Titular:** Cristopher Visioli Zumstein

**CPF:** 359.810.828-10

**Suplente:** Bárbara Leme Camargo

**CPF:** 428.891.448-52

**Titular:** Veridiana Aparecida Pistarini Zangerólamo

**CPF:** 139.369.918-98

**Suplente:** Juliana Aparecida de Oliveira

**CPF:** 245.880.138-23



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Titular:** Nathalia Aparecida Dias Pereira

**CPF:** 392.773.508-65

**Suplente:** Silmara Marques de Paula

**CPF:** 368.621.078-95

**Titular:** Alcione Gonçalves Romeiro

**CPF:** 197.017.868-07

**Suplente:** Jéssica Ramos Piassi

**CPF:** 416.863.298-90

### V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

**Titular:** Elizabete de Brito

**CPF:** 267.211.648-25

**Suplente:** Fernando André Barbosa Laxa

**CPF:** 324.324.858-23

**Titular:** Ana Rosa Barbosa da Silva

**CPF:** 341.464.178-05


**Suplente:** Cristiane Aparecida Rodrigues

**CPF:** 399.620.278-45


**ARTIGO 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados não serão nomeados, sendo considerados de relevância para o Município.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.689 DE 14 DE MARÇO DE 2028**  
(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**CONSIDERANDO** a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022 em 25 de setembro de 2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Analândia tendo como colaboradores a ARES – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que referido TAC é composto por 202 itens referentes ao saneamento e até a presente data não foram cumpridos em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2024 o município foi punido com multa no valor de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em razão de descumprimento de exigências que contam no TAC, em ação da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em fevereiro de referido exercício;

**CONSIDERANDO** que o TAC prevê a aplicação de multa de R\$ 500,00 por item descumprido, reajustável à época de sua execução pela tabela DEPRE e ainda há vários itens a serem cumpridos, sendo um dos principais pontos a captação superficial por gravidade do Dreno;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas cuja inércia pode comprometer a continuidade do serviço público de distribuição de água potável à população

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETA

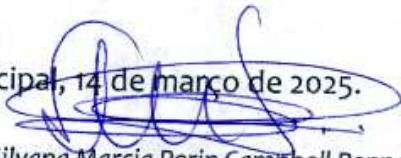
**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em salubridade pública na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de várias ações sanitárias para distribuição de água com qualidade, além de providências que melhorem todo o sistema de abastecimento, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 2º** - Os empregados responsáveis pelo setor de água bem como o departamento jurídico e de licitações, ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.690 DE 14 DE MARÇO DE 2025

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "VISTA BELA", NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Analândia, e nos dispositivos das Leis Municipais pertinentes,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** De acordo com a informação da Secretaria Municipal de Projetos, Obras e Habitação, que aprovou os Projetos de Loteamento em 13 de março de 2025 em atendimento ao protocolo 1439 de 10 de março de 2025, com a área de 48.416,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), conforme matrícula nº 82.122 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, sob a denominação de "Jardim Vista Bela", de propriedade da empresa Jardim Vista Bela Empreendimentos Imobiliários SPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.354.662/0001-59, com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1585, Sala 12-D, no Jardim Botânico, CEP 14.021-630, neste ato representada por Jhoni Vinicius Porto Lot, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade 60.522.758-5, inscrito no CPF/MF nº 456.954.648-03, residente e domiciliado na Rua Alecrins, nº 362, na cidade de Pirassununga/SP, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 055/2025, de 18 de fevereiro de 2025, a saber:

#### 1. ÁREAS DA GLEBA:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
Área dos Lotes (142 unid.)	23.457,62	48,45%
Total de Áreas Públicas	0%	0%
Sistema Viário	2.773,27	23,38%
Área Institucional I e II	2.433,59	5,03%
Espaços Livres de Uso Público	0%	0%
Área Verde I e II	4.909,91	10,14%
Sistema de Lazer	4.841,61	10,00%
Outros	-	-
Área Total Loteada	48.416,00	100,00%
Área Remanescente	-	-
Total da Gleba	48.416,00	100,00%

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 2º.** A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da emissão do Alvará de Execução, as seguintes obras de infraestrutura:

- I) Rede de esgotos sanitários e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada através de projeto completo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- II) Rede de abastecimento de água com poço semi artesiano e respectivo reservatório, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- III) Guias e sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV) Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;
- V) Pavimentação asfáltica das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;
- VI) Projeto de sinalização viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;
- VII) Indicação no projeto urbanístico de local para “Ponto” de coleta seletiva;
- VIII) Galerias de águas pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;
- IVX) Projeto de arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;
- X) Execução de calçada de passeio no entorno das áreas institucionais, áreas verdes e sistema de lazer, pertencentes à Prefeitura Municipal de Analândia;
- XI) Todos os projetos deverão ter aprovação das secretarias correspondentes;
- XII) No recebimento das obras do empreendimento, deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas secretarias, acompanhados de laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, com assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

**Art. 3º.** Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça seguro garantia na importância de R\$ 1.915.025,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e vinte e cinco reais), correspondente ao valor das obras de infraestrutura do loteamento, por meio de apresentação de apólice de seguro, no ato do registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2692 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$2.500,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2193/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03.01	Serviços Administrativos		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	2.500,00


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2693 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º e Lei Municipal nº 2194/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2.030	FUNDEB Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2264-2024	56.213,62

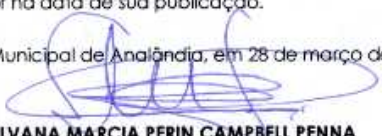
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2694 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2195/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas do TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	1.000.000,00

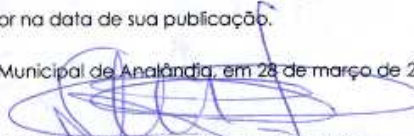
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2695 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2196/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas dos Contratos de Transferências nºs 001 e 002 de 2025 – celebrados entre a Agência das Bacias PCJ/Caixa e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	33.375,77
449051	Obras e Instalações	5100	565.518,76

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.697 DE 07 DE ABRIL DE 2025**

(CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 23 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Obras, Projetos e Habitação.

**ARTIGO 2º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**ARTIGO 3º** - Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 50%.

II - Movimentos populares: 30%.

III - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 10%.

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%.

**Parágrafo único** - À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



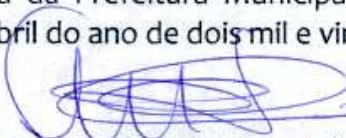


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de abril de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Analândia aos sete de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.698 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DOS FERIADOS DE DIA DO TRABALHO E DO DIA DA CIDADE)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica declarado facultativo o “ponto” nas repartições públicas municipais **no dia 02 de maio, sexta-feira** por ocasião do feriado do “Dia do Trabalhador” no dia 01 de maio, quinta-feira e **no dia 20 de junho, sexta-feira**, por ocasião do feriado de “Corpus Christis” no dia 19 de junho e do “Dia da Cidade” no dia 21 de junho, sábado.

**Parágrafo único** – Os empregados públicos municipais lotados nos setores de Limpeza Pública, Unidade Básica de Saúde e Guarda Noturna trabalharão normalmente de acordo com a escala de serviços para o respectivo dia.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.699 DE 10 DE ABRIL DE 2025**  
(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de Professora de Educação Especial e havendo Concurso Público vigente para referido emprego

### RESOLVE

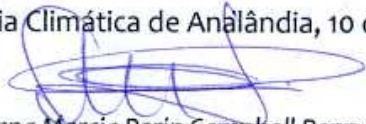
**ARTIGO 1º)** Ampliar uma (01) vaga para o emprego público de Professora de Educação especial para o Concurso Público 02/2023.

**Parágrafo único** - A vaga a que se refere o *caput* do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

**ARTIGO 2º)** O presente decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.700 DE 17 DE ABRIL DE 2025**  
(PRORROGA PRAZO DE ADESAO AO PREFIS DA LEI 2.182 DE 19/02/2025)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado, por mais 60 dias, o prazo de adesão ao PREFIS – Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 2.182 de 19 de fevereiro de 2025, acordo com o artigo 10º do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de abril de 2025.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

## Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

## DECRETO MUNICIPAL N.º 2687 DE 05 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia; dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 70.900,00, e da outras providências.

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto do art. 167, §2º CF/88, arts. 42 e 43 da Lei Federal 4320/1964 e autorização contida na Lei Municipal nº 2178/2024, de 11 de dezembro de 2024, DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), destinados a despesa conforme quadro a seguir:

01	PODER EXECUTIVO		
15.452.9006.2047	Manutenção da Defesa Civil	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1110	2.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
08.244.9008.2052	Funda Social de Solidariedade - FSS	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.32.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1510	33.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
12.122.9011.2045	Ações da Secretaria de Educação	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	1220	16.600,00
01	PODER EXECUTIVO		
10.301.9007.2035	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	1310	4.200,00
01	PODER EXECUTIVO		
13.392.9019.2019	Manutenção dos Serviços Culturais	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - PJ	1110	7.000,00
01	PODER EXECUTIVO		
04.122.9002.2002	Gabinete da Prefeita e Dependências	Fonte de Recurso	R\$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1110	8.100,00

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000  
Tel: (19) 3566 – 9090  
www.analandia.sp.gov.br

Página 1 de 2



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA**

**Artigo 2º** - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais), provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);

II - na Lei nº 2152, de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,

III - na Lei nº 2178, de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 05 de março de 2025.



**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 2 de 2



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.688 DE 05 DE MARÇO DE 2025

(ALTERA DECRETOS 2.656/2024 QUE NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com as Leis Municipais nº 1.271 de 1998 e 1.561 de 2007 e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Educação Kelly Regina dos Santos Soares Julio, através do Ofício nº 15/2025, protocolo nº 954 de 14 de fevereiro de 2025,

#### DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Decretos 2.656/2024 que nomeia os membros para composição do Conselho Municipal da Educação, passando a constar como Representante dos Pais e Alunos:

**V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS**

**Titular:** Elizabete de Brito

**CPF:** 267.211.648-25

...

**ARTIGO 2º** - Em razão da alteração constante do artigo anterior, o Conselho Municipal da Educação passa a vigorar com a seguinte composição:

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Kelly Regina dos Santos Soares Júlio

**CPF:** 296.169.31873

**Suplente:** Mariana Pimenta Bertagnolli

**CPF:** 425.710.333-79

**II – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA**

**Titular:** Leví Peres

**CPF:** 245.678.428-63

**Suplente:** Mariane Fonseca Mancin de Brito

**CPF:** 439.295.978-37

**III – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES MUNICIPAIS**

**Titular:** Cristopher Visioli Zumstein

**CPF:** 359.810.828-10

**Suplente:** Bárbara Leme Camargo

**CPF:** 428.891.448-52

**Titular:** Veridiana Aparecida Pistarini Zangerólamo

**CPF:** 139.369.918-98

**Suplente:** Juliana Aparecida de Oliveira

**CPF:** 245.880.138-23



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Titular:** Nathalia Aparecida Dias Pereira

**CPF:** 392.773.508-65

**Suplente:** Silmara Marques de Paula

**CPF:** 368.621.078-95

**Titular:** Alcione Gonçalves Romeiro

**CPF:** 197.017.868-07

**Suplente:** Jéssica Ramos Piassi

**CPF:** 416.863.298-90

### V – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

**Titular:** Elizabete de Brito

**CPF:** 267.211.648-25

**Suplente:** Fernando André Barbosa Laxa

**CPF:** 324.324.858-23

**Titular:** Ana Rosa Barbosa da Silva

**CPF:** 341.464.178-05


**Suplente:** Cristiane Aparecida Rodrigues

**CPF:** 399.620.278-45


**ARTIGO 3º** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Educação ora nomeados não serão nomeados, sendo considerados de relevância para o Município.

**ARTIGO 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.689 DE 14 DE MARÇO DE 2028**  
(DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**CONSIDERANDO** a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022 em 25 de setembro de 2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Analândia tendo como colaboradores a ARES – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que referido TAC é composto por 202 itens referentes ao saneamento e até a presente data não foram cumpridos em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2024 o município foi punido com multa no valor de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em razão de descumprimento de exigências que contam no TAC, em ação da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em fevereiro de referido exercício;

**CONSIDERANDO** que o TAC prevê a aplicação de multa de R\$ 500,00 por item descumprido, reajustável à época de sua execução pela tabela DEPRE e ainda há vários itens a serem cumpridos, sendo um dos principais pontos a captação superficial por gravidade do Dreno;

**CONSIDERANDO** a importância da adoção de medidas cuja inércia pode comprometer a continuidade do serviço público de distribuição de água potável à população

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em salubridade pública na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de várias ações sanitárias para distribuição de água com qualidade, além de providências que melhorem todo o sistema de abastecimento, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à repressão da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contatos a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

**Art. 2º** - Os empregados responsáveis pelo setor de água bem como o departamento jurídico e de licitações, ficam autorizados a tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

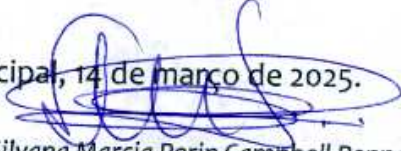
**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 14 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.690 DE 14 DE MARÇO DE 2025

APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO "VISTA BELA", NO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Analândia, e nos dispositivos das Leis Municipais pertinentes,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** De acordo com a informação da Secretaria Municipal de Projetos, Obras e Habitação, que aprovou os Projetos de Loteamento em 13 de março de 2025 em atendimento ao protocolo 1439 de 10 de março de 2025, com a área de 48.416,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados), conforme matrícula nº 82.122 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, sob a denominação de "Jardim Vista Bela", de propriedade da empresa Jardim Vista Bela Empreendimentos Imobiliários SPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.354.662/0001-59, com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto/SP, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1585, Sala 12-D, no Jardim Botânico, CEP 14.021-630, neste ato representada por Jhoni Vinicius Porto Lot, brasileiro, solteiro, empresário, titular da cédula de identidade 60.522.758-5, inscrito no CPF/MF nº 456.954.648-03, residente e domiciliado na Rua Alecrins, nº 362, na cidade de Pirassununga/SP, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 055/2025, de 18 de fevereiro de 2025, a saber:

#### 1. ÁREAS DA GLEBA:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
Área dos Lotes (142 unid.)	23.457,62	48,45%
Total de Áreas Públicas	0%	0%
Sistema Viário	2.773,27	23,38%
Área Institucional I e II	2.433,59	5,03%
Espaços Livres de Uso Público	0%	0%
Área Verde I e II	4.909,91	10,14%
Sistema de Lazer	4.841,61	10,00%
Outros	-	-
Área Total Loteada	48.416,00	100,00%
Área Remanescente	-	-
Total da Gleba	48.416,00	100,00%

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 2º.** A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da emissão do Alvará de Execução, as seguintes obras de infraestrutura:

- I) Rede de esgotos sanitários e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada através de projeto completo aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- II) Rede de abastecimento de água com poço semi artesiano e respectivo reservatório, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- III) Guias e sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV) Rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;
- V) Pavimentação asfáltica das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;
- VI) Projeto de sinalização viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;
- VII) Indicação no projeto urbanístico de local para “Ponto” de coleta seletiva;
- VIII) Galerias de águas pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;
- IVX) Projeto de arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;
- X) Execução de calçada de passeio no entorno das áreas institucionais, áreas verdes e sistema de lazer, pertencentes à Prefeitura Municipal de Analândia;
- XI) Todos os projetos deverão ter aprovação das secretarias correspondentes;
- XII) No recebimento das obras do empreendimento, deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas secretarias, acompanhados de laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, com assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

**Art. 3º.** Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça seguro garantia na importância de R\$ 1.915.025,00 (um milhão, novecentos e quinze mil e vinte e cinco reais), correspondente ao valor das obras de infraestrutura do loteamento, por meio de apresentação de apólice de seguro, no ato do registro do empreendimento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
**email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA****DECRETO MUNICIPAL N.º 2692 DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$2.500,00.

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2193/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender despesas de exercícios encerrados, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
03.01	Serviços Administrativos		
04.122.9004.2.004	Manutenção dos Serviços Administrativos	Fonte de Recurso	R\$
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1110	2.500,00


**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2693 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, §3º e Lei Municipal nº 2194/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.213,62 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos), para atender despesas correntes, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
12.361.9030.2.030	FUNDEB Fundamental	Fonte de Recurso	R\$
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2264-2024	56.213,62

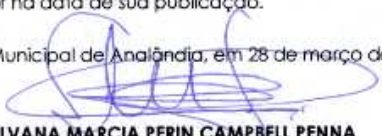
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do Superávit Financeiro dos Recursos vinculados ao FUNDEB – saldo remanescente do exercício de 2024.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2694 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2195/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender despesas do TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022, entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	1.000.000,00

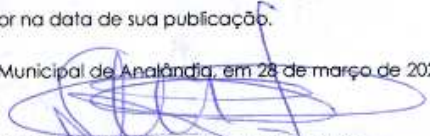
**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA

### DECRETO MUNICIPAL N.º 2695 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento anual de 2025 no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita do Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 2196/2025, decreta:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Analândia um crédito adicional especial, no valor de R\$ 598.894,53 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), para atender despesas dos Contratos de Transferências nºs 001 e 002 de 2025 – celebrados entre a Agência das Bacias PCJ/Caixa e o Município de Analândia, conforme demonstrativo abaixo:

01	PODER EXECUTIVO		
17.512.9023.2.023	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Fonte de Recurso	R\$
449051	Obras e Instalações	1110	33.375,77
449051	Obras e Instalações	5100	565.518,76

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo 1º deste Decreto serão provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

**Artigo 3º** - As ações criadas no presente Decreto, com seus objetivos e metas ficam incluídas:

- I - na Lei nº 2033, de 28 de outubro de 2021 (Plano Plurianual - PPA);
- II - na Lei nº 2152 de 01 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); e,
- III - na Lei nº 2178 de 11 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 28 de março de 2025.

  
SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. 04, nº. 381, Centro – Analândia - SP, CEP 13.550-000

Tel: (19) 3566 – 9090

[www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

Página 1 de 1



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.697 DE 07 DE ABRIL DE 2025**

(CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MCID 175/2024, do Ministério das Cidades, e da Portaria SDUH 2/2024,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade, a se realizar no dia 23 de abril de 2025, sob a coordenação da Secretaria de Obras, Projetos e Habitação.

**ARTIGO 2º** - A 1ª Conferência Municipal da Cidade desenvolverá seus trabalhos a partir do tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

**ARTIGO 3º** - Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Organizadora Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I - Gestores, administradores públicos e legislativos municipais: 50%.

II - Movimentos populares: 30%.

III - Trabalhadores, por meio de suas entidades sindicais: 10%.

IV - Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 10%.

**Parágrafo único** – À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o critério para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



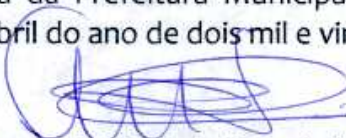


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de abril de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Analândia aos sete de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.698 DE 08 DE ABRIL DE 2025

(DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA QUE ESPECIFICA EM RAZÃO DOS FERIADOS DE DIA DO TRABALHO E DO DIA DA CIDADE)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Artigo 1º** - Fica declarado facultativo o “ponto” nas repartições públicas municipais **no dia 02 de maio, sexta-feira** por ocasião do feriado do “Dia do Trabalhador” no dia 01 de maio, quinta-feira e **no dia 20 de junho, sexta-feira**, por ocasião do feriado de “Corpus Christis” no dia 19 de junho e do “Dia da Cidade” no dia 21 de junho, sábado.

**Parágrafo único** – Os empregados públicos municipais lotados nos setores de Limpeza Pública, Unidade Básica de Saúde e Guarda Noturna trabalharão normalmente de acordo com a escala de serviços para o respectivo dia.

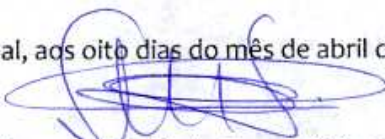
**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.699 DE 10 DE ABRIL DE 2025**  
(AMPLIA NÚMERO DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO QUE ESPECIFICA)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

**CONSIDERANDO** a necessidade da contratação de Professora de Educação Especial e havendo Concurso Público vigente para referido emprego

### RESOLVE

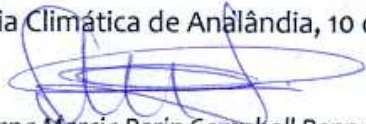
**ARTIGO 1º)** Ampliar uma (01) vaga para o emprego público de Professora de Educação especial para o Concurso Público 02/2023.

**Parágrafo único** - A vaga a que se refere o *caput* do presente artigo será preenchida por candidatos aprovados em todas as fases, observada a ordem de classificação e o prazo de validade desse Concurso Público.

**ARTIGO 2º)** O presente decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**DECRETO Nº 2.700 DE 17 DE ABRIL DE 2025**  
(PRORROGA PRAZO DE ADESAO AO PREFIS DA LEI 2.182 DE 19/02/2025)

**Silvana Marcia Perin Campbell Penna**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Fica prorrogado, por mais 60 dias, o prazo de adesão ao PREFIS – Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 2.182 de 19 de fevereiro de 2025, acordo com o artigo 10º do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 17 de abril de 2025.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

## Portarias



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 035 DE 05 DE MARÇO DE 2025**  
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

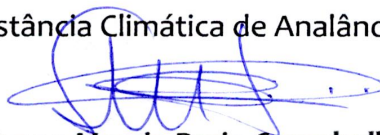
**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 1.248 – Lv 042 – Data de 27/02/2025 subscrito por Darlene Aparecida Lot solicitando **exoneração sem cumprimento do aviso prévio**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **DARLENE APARECIDA LOT**, portador(a) da cédula de identidade RG 23.519.582-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 160.791.518-98, ocupante do emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 149 de 22/09/2023 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de março de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de março de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 036 DE 07 DE MARÇO DE 2025**  
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

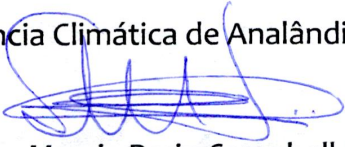
**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 1.415 – FLs 47 - Lv 042 – Data de 10/03/2025 subscrito por Silmara Marques de Paula **solicitando** exoneração sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**


**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **SILMARA MARQUES DE PAULA**, portador(a) da cédula de identidade RG 42.757.070-0 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 368.621.078-95, ocupante do emprego de provimento efetivo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 116 de 21/11/2022 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º - A** presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 07 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 37 DE 10 DE MARÇO DE 2025 (NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - NOMEAR**, a partir desta data, em conformidade com a Lei Municipal 1.133 de 23 de Junho de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei 1.768/2013, os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município da Estância Climática de Analândia/SP:

NOME	RG	ENTIDADE REPRESENTADA	TITULAR / SUPLENTE
João Gualberto Tendolini	13.591.410	Prefeitura Municipal	Titular
Leandro Eduardo Santarpio	33.405.844-2	Prefeitura Municipal	Titular
Rafael Dimitrius Carneiro	33.124.671-5	Prefeitura Municipal	Suplente
André Luiz Bertole	32.572.844-6	Prefeitura Municipal	Suplente
Sidnei Donizete de Alcântara	16.809.523	Câmara Municipal	Titular
Sidinei dos Santos	26.182.813-7	Câmara Municipal	Titular
Gerolinda Balieiro Neta Crescitelli	17.036.952-3	Câmara Municipal	Suplente
Doralice Antonio de Oliveira	24.949.141-2	Câmara Municipal	Suplente
Fernando Tufanin Borboni	34.952.665-5	Secretaria Estadual Agricultura	Titular
Marcelo Kviatkovski	28.483.823-8	Secretaria Estadual Agricultura	Suplente
Wladimir Schalch Júnior	19.576.188-1	Sindicato Produtores Rurais	Titular
Tássia Regina Calchi	49.864.741-9	Sindicato Produtores Rurais	Titular
Hygor Oehmeyer Vitti	33.258.374-0	Sindicato Produtores Rurais	Suplente
Ricardo José Schmidt	17.374.420-5	Sindicato Produtores Rurais	Suplente
Natal Perobon	5.595.562	Sindicato Empregados Rurais	Titular
Edemir Aparecido Perobon	27.533.034-5	Sindicato Empregados Rurais	Titular
Adair Salles	16.389.291-X	Sindicato Empregados Rurais	Suplente
Sirineu Dair Boscolo	26.199.223-5	Sindicato Empregados Rurais	Suplente
Antonio Rozin Sobrinho	6.647.207-6	Cooperativa Rural	Titular
Marcos Antonio Rozin	15.928.300	Cooperativa Rural	Titular
João Carlos da Silva	16.220.380-9	Cooperativa Rural	Suplente
Sebastião Coelho	16.961.128-0	Cooperativa Rural	Suplente

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

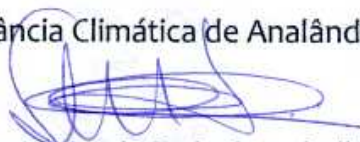


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA 37/2025**

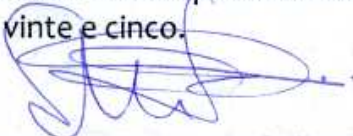
**ARTIGO 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria 89/2017.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de março de 2025.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em dez de março de dois mil e vinte e cinco.



*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 038 DE 10 DE MARÇO DE 2025  
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:


**ARTIGO 1º - NOMEAR** a partir desta data, **ANDRE LUIS RATTO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 29.323.814-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 283.449.738-99, para o emprego de provimento efetivo de **VIGIA**, referência salarial **NB-01**, em virtude de sua aprovação em 3º lugar em Concurso Público 001/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 42/2024 com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 10 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 10 de março de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 40 DE 17 DE MARÇO DE 2025

(DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO TAC 1096.000005-2022 – SANEAMENTO ANALÂNDIA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a celebração de TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022 em 25 de setembro de 2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Município de Analândia tendo como colaboradores a ARES – Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que referido TAC é composto por 202 itens referentes ao saneamento e até a presente data não foram cumpridos em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2024 o município foi punido com multa no valor de aproximadamente R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em razão de descumprimento de exigências que contam no TAC, em ação da Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo em fevereiro de referido exercício;

**CONSIDERANDO** que o TAC prevê a aplicação de multa de R\$ 500,00 por item descumprido, reajustável à época de sua execução pela tabela DEPRE

#### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Para fiel cumprimento dos termos constantes no TAC – Termo de Ajustamento de conduta 1096.000005-2022 de 25 de setembro de 2021, fica determinado:

I – À Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente, por intermédio do Secretário Valter Luis de Oliveira, em conjunto com a Secretaria da Saúde, por intermédio da Secretária Grazielle de Oliveira Bessa, com o assessoramento da advogada Renata Terezinha Serrate Camargo, que deverá acompanhar, e orientar todos os envolvidos para o cumprimento o presente TAC, com elaboração de relatório semanal ao gabinete das atividades desenvolvidas e das questões solucionadas.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II – Ao Tecnólogo Químico Claudio Alex Gonçalves de Carvalho a alimentação diária do SIDECC – Sistema de Declaração das Condições de Uso e Captação, SISAGUA – Sistema de Registro de Água sobre a qualidade para consumo humano; disponibilizar no site de Analândia os resultados das análises diárias, análise das contas de água.

**ARTIGO 2º** - O não cumprimento das disposições constantes na presente portaria sujeitará o infrator às sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis ao caso concreto.

**ARTIGO 3º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de março de 2025.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de março de 2025.

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 041 DE 17 DE MARÇO DE 2025**  
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

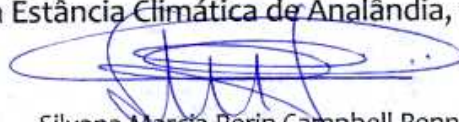
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a partir desta data, **QUÉLIA MAGNA DA SILVA IZEPON**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.161.252-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 249.254.108-81, para o emprego de provimento efetivo de **ENCARREGADO DE TRIBUTOS, referência salarial NM-07, em virtude de sua aprovação em 1º lugar em Concurso Público 002/2022**, e em conformidade com as Leis Complementares 10/2015 e 42/2024 com suas posteriores alterações.

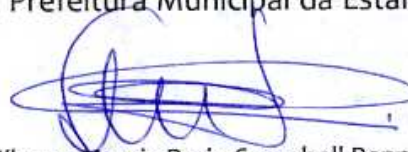
**ARTIGO 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 17 de março de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 17 de março de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 043 DE 01 DE ABRIL DE 2025**

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais


**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 2.012 – Lv 042 FL 66 de 01/04/2025, subscrito por Denise Taffarello, solicitando exoneração sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **DENISE TAFFARELLO**, portador(a) da cédula de identidade RG 29.421.635-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob 223.894.538-6, ocupante do emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Faixa E – Nível I, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 102 de 07/06/2023 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

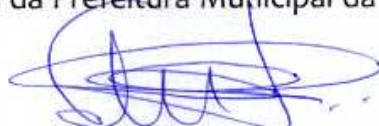
**ARTIGO 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 01 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 044 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

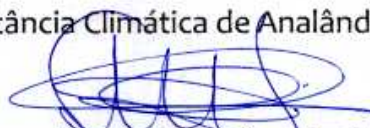
**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 2.081 – Lv 042 FL 69 de 04/04/2025, subscrito por Antonia Valdenia de Sousa Moraes, solicitando exoneração sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **ANTONIA VALDENIA DE SOUSA MORAES**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 55.602.638-X SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 044.110.433-94, ocupante do emprego de provimento efetivo de **PSICÓLOGA**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 139 de 29/08/2023 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 45 DE 04 DE ABRIL DE 2025**  
(DEGISNA EMPREGADO PÚBLICO)

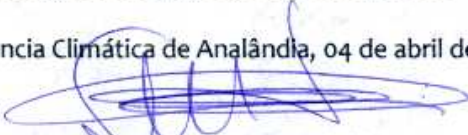
*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

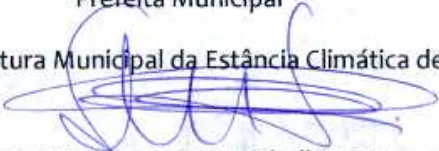
**Artigo 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, **Denis Augusto da Silva Padovan**, portador da cédula de identidade RG 30.419.902-3 e inscrito no CPF/MF 273 185 468 56, ocupante do emprego de provimento efetivo de Enfermeiro para responder pela Secretaria Municipal da Saúde durante o afastamento maternidade da titular da pasta Graziele de Oliveira Bessa, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do emprego.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 3 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 04 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

  
Denis Augusto da  
Silva Padovan  
Coren SP. 211488 - ENF.  
revisado  
04/04/2025



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 46 DE 09 DE ABRIL DE 2025**

(INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir a Comissão Organizadora Municipal da 1ª Conferência Municipal da Cidade de Analândia, integrada pelos seguintes representantes:

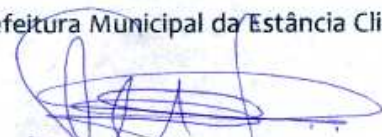
- **Camila Assoni Antiqueira**, RG nº40.858.644-8-SSP/SP, Secretária de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e Cultura;
- **Wagner Antonio Buzzato Filho**, RG nº41.129.517-SSP/SP, Engenheiro Civil;
- **Lidia Maria Coelho**, RG nº19.139.284-SSP/SP, Advogada do Município;
- **Luiz Fernando Gerion Ometo**, RG nº34.638.691-3-SSP/SP, vereador;
- **Magda Donizete Sartori Garbuio**, RG nº26.289.645-X-SSP/SP, vereadora;
- **Vinicius de Freitas Ignácio**, RG nº43.482.973-0-SSP/SP, Associação de Proprietários do Loteamento Nova Analândia (APLENA);
- **Cesar de Souza Carvalho**, RG nº19.627.733-4-SSP/SP, Loteamento Cavalinho
- **Ana Lucia Fontes**, RG nº16.111.600-SSP/SP, Organização do Bairro Portal das Samambaias;
- **Fernando André Barboza Laxa**, RG nº29.172.188-6-SSP/SP, representante Sindicato do Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Itirapina, Analândia e Corumbataí;
- **Vitor Ferreira da Silva**, RG nº32.572.846-X, Associação Comercial Empresarial Agrícola de Analândia - ACEAA

**Artigo 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 09 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 09 de abril de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeito Municipal

**Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.**  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 47 DE 22 DE ABRIL DE 2025**  
(DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor do ofício externo 03/2025 datado de 22/05/2025 encaminhado pela Secretaria da Saúde subscrito por Lucidalva Pires Mistro e Denis Padovan sobre o atendimento da menor H.V.T.G. na madrugada de 16/04/2025 e que supostamente não haveria ambulância disponível para busca-la em sua residência na Rua 2, 256 no Bairro Antonio Rosin;

**CONSIDERANDO** que vem sendo veiculado nas redes sociais pela genitora da menor H.V.T.G, eventual responsabilidade dos empregados da UBS – Unidade Básica de Saúde no imediato atendimento de sua filha, pois não teria sido disponibilizado ambulância da UBS na madrugada do dia 16 de abril p.p. para o transporte da criança até o local;

**CONSIDERANDO** que, após atendimento emergencial da Unidade Básica de Saúde do Município a menor foi encaminhada para a Santa Casa de Rio Claro, onde está recebendo tratamento médico;

**CONSIDERANDO** que os genitores da menor solicitaram, verbalmente, a tomada de providencias pela administração municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se averiguar se houve ação com culpa em qualquer de suas modalidades (imprudência, negligência e imperícia) na ocorrência dos fatos mencionados;

**CONSIDERANDO** ser dever da autoridade pública que tiver ciência de irregularidades no serviço público promover sua imediata apuração

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** para elucidação dos fatos, conforme disposto na subseção II da Lei Complementar 42 de 05 de março de 2024.

**Parágrafo único** – Por envolver interesse de menor, decreta-se sigilo da presente sindicância administrativa.

**ARTIGO 2º** - A presente Sindicância investigativa deverá ser processada e conduzida pelos membros André Luiz Bertole, Rafael Pinheiro Sertori e Karen Sorensen, com o acompanhamento do advogado Bruno Santos Cappi, sob a presidência o primeiro nomeado, em conformidade com a portaria 26 de 05 de fevereiro de 2025.

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**ARTIGO 3º** - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

**ARTIGO 4º** - A presente sindicância investigativa deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

**ARTIGO 5º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 048 DE 22 DE ABRIL DE 2025**  
(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

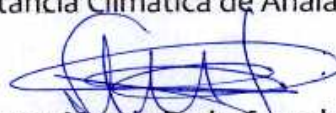
**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 2.425 – Lv 042 FL 79 de 22/04/2025, subscrito por Regiane Cristina de Oliveira, solicitando exoneração sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 26.786.800-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 180 124 488 07, ocupante do emprego de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 143 de 04/09/2023 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º -** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 22 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 22 de abril de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 49 DE 05 DE MAIO DE 2025**  
(REVOGA PORTARIA QUE DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

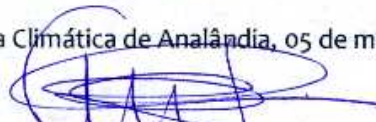
*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REVOGAR**, a portaria nº 45 de 04 de abril de 2025 que designa **Denis Augusto da Silva Padovan**, portador da cédula de identidade RG 30.419.902-3 e inscrito no CPF/MF 273 185 468 56, ocupante do emprego de provimento efetivo de Enfermeiro para responder pela Secretaria Municipal da Saúde durante o afastamento maternidade da titular da pasta Grazielle de Oliveira Bessa.

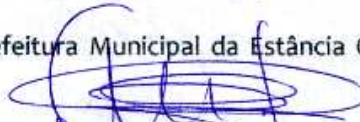
**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 050 DE 05 DE MAIO DE 2025**

(EXONERA EMPREGADO(A) PÚBLICO(A))

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

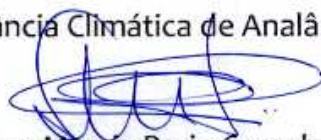
**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 2.484 – Fl 81 - Lv 042 de 24/04/2025, subscrito por Marcela Trindade Landre Conde, solicitando exoneração sem cumprimento do aviso prévio

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - EXONERAR** a partir desta data **MARCELA TRINDADE LANDRE CONDE**, portador(a) da cédula de identidade MG – 19.966.681 SSP/MG e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 136 403 706 86, ocupante do emprego de provimento efetivo de **DENTISTA**, cuja nomeação se deu através da Portaria nº 106 de 01/11/2022 e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015 e 10/2015, com suas posteriores alterações.

**ARTIGO 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 51 DE 05 DE MAIO DE 2025**  
(DESIGNA EMPREGADA PÚBLICA)


*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR**, a partir desta data, **Celiria Pereira Jardim de Sousa**, portadora da cédula de identidade RG 35.402.180-1 e inscrita no CPF/MF 768 192 646 15, ocupante do emprego de provimento efetivo de Recepcionista para responder pela Secretaria Municipal da Saúde durante o afastamento maternidade da titular da pasta Graziele de Oliveira Bessa, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens do emprego.


**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 052 DE 05 DE MAIO DE 2025**  
(DESIGNA EMPREGADO PÚBLICO)

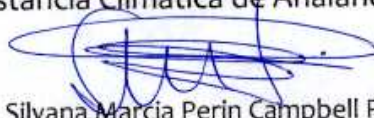
**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, no período de 05 à 10 de maio de 2025, o empregado público municipal **DANIEL CARLOS FIGUEIREDO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 327563710 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 269 604 378 73, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo para responder cumulativamente pela Tesouraria em razão do gozo de férias do titular Wagner Garcia Pintor.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 05 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 053 DE 12 DE MAIO DE 2025

(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a partir desta data, **PRISCILA MURIEL DE OLIVEIRA MAMEDE**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 47.168.533-6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 408.127.398-76, para o emprego de provimento efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**, referência salarial R\$ 4.279,50, **em virtude de sua aprovação em 3º lugar em Concurso Público 002/2023**, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 24/2022.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 12 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 12 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 054 DE 14 DE MAIO DE 2025**  
(NOMEIA EMPREGADO PÚBLICO)

**SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º - NOMEAR** a partir desta data, **KAREN BIANCA BERTOLLUCCI DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 47.711.754-5 - SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 406.865.538-37, para o emprego de provimento efetivo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, referência salarial R\$ 3.933,52, em virtude de sua aprovação em 13º lugar em Concurso Público 002/2022, e em conformidade com as Leis Complementares 09/2015, 10/2015 e 24/2022.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2025.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### PORTARIA Nº 55 DE 16 DE MAIO DE 2025

(NOMEIA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL "VIVA LEITE")

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, veiculada através do Ofício nº 41/2025 - SUAS,

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Instituir e nomear a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Analândia no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Analândia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569 de 22 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores, as seguintes representatividades:

***I – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:***

**TITULAR:** *Luciana Cristina Vitti*

**SUPLENTE:** *Daiane Dressano Pedroso Ramos*

***II – Representantes da Prefeitura Municipal na área da Saúde:***

**TITULAR:** *Graziele de Oliveira Bessa*

**SUPLENTE:** *Elisangela Aparecida Piassi Góes*


***III – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:***

**TITULAR:** *Amelia Regina Fontebaci de Oliveira*

**SUPLENTE:** *Lidia Maria Coelho*

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente portarias 54/2019, 58/2020, 24/2021 e 43/2022 e 140/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de maio de 2025.

  
*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**PORTARIA Nº 56 DE 16 DE MAIO DE 2025**  
(DESIGNA SERVIDOR)

*Silvana Marcia Perin Campbell Penna*, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** solicitação da Secretária de Administração e Finanças Sandra Fontoura Zalla datado de 12/05/2025

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - DESIGNAR**, a partir da ciência da presente portaria, o empregado público municipal **JOÃO GUALBERTO TENDOLINI**, portador da cédula de identidade RG 13.591.410 e CPF 025 418 698 29, supervisor, para prestar serviços junto à Secretaria de Administração e Finanças lotada no paço municipal, na Avenida 04 nº 381 – Centro, nesta cidade de Analândia/SP.

**ARTIGO 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 16 de maio de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 16 de maio de 2025.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal